

Competências Previstas ESTATUTO

(...)

Art. 17º – À Assembleia Geral compete privativamente:

I – Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – Afastar temporariamente ou destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

IV - Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V –Alterar o estatuto;

VI – Aprovar e Dispor sobre a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;

VII–Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia.

(...)

§13º – Poderão ser criados conselhos de administração específicos, ainda com composição e competência distintas do já existente, para exercer atribuições referentes a contratos de gestão específicos;

§14º – Os conselhos de administração específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e lei específica de cada Estado e Município, principalmente no que tange a composição e competências.

(...)

Art. 24º – Compete à Diretoria Executiva:

I - Promover a realização dos fins do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA;

II - Elaborar o Regimento Interno;

III - Aprovar a admissão de associados;

IV - Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após a aprovação do Conselho de Administração;

(...)

Art. 25º – Compete ao Presidente:

I - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

III - Representar o INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

IV - Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

V - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

VI - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o plano anual de atividades do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA,

o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VII - Submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração e Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;

VIII - Submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, em cada exercício;

IX - Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X - Promover campanhas de levantamento de fundos;

(...)

Art. 26º - Compete ao Secretário:

I - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e

dos demais serviços gerais;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração e Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;

III – Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Secretário, um Secretário interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá o cargo até o fim do mandato, ou poderá ser realizada assembleia geral extraordinária para suprir a vacância.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA;

II - Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração;

III - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração;

IV - Ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração;

V - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;

VI - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VII -Locar imóveis onde possam ser instalados ou transferidos escritórios, sucursais, filiais do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, bem como contratar os serviços de energia, água, telefonia, internet entre outros para o bom funcionamento Instituto;

VIII - Requerer e assinar o certificado digital que será utilizado como documento eletrônico de identidade para futuras transações do INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA;